



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNREJUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2006

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da Lei Estadual nº. 12.216, de 15 de julho de 1998, que criou o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS;

Considerando o contido no Decreto Judiciário nº 153/99, que regulamentou o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o recolhimento do FUNREJUS referente aos atos praticados pelos ofícios de protesto de títulos, registro de imóveis, títulos e documentos e tabelionatos e demais atos que são fontes de receita do referido Fundo;

Resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

1. Nas escrituras públicas o tabelião deverá consignar o valor que foi recolhido ao FUNREJUS, a data do recolhimento e o número da respectiva guia.

Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, 06 de março de 2006.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente do Conselho Diretor do
FUNREJUS

Publicada em 20/03/2006